Estado de Santa Catarina

====1

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 197/94

INSTITUI REGULAMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

- Art. 1º A instituição de progressão funcional por merecimento dos servidores públicos municipais se dará pelo presente regulamento de acordo com o que dispõe o artigo 284 da Lei nº 170/94 de 29/08/94 que aprovou o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do município de São João do Oeste.
- Art. 2º O Magistério Público Municipal reger-se-á pelo seu Plano de Carreira aprovado pela Lei nº 168/94 de 15/08/94.
- Art. 3º Toda a promoção por merecimento do Servidor Público Municipal obedecerá aos seguintes critérios básicos:
 - a) Ser servidor efetivo do quadro ou em exercício de cargo em comissão (cargo de confiança);
 - b) A promoção acontecerá quando o servidor tiver completado dois anos de exercício;
 - c) A comissão criada pelo presente regulamento analisará e julgará a ficha funcional dos candidatos à promoção;
 - d) A ficha funcional do servidor será atualizada e preenchida pela Secretaria a qual estiver vinculado o servidor;
 - e) A promoção basicamente será sempre de uma letra;
 - f) Para avaliação, julgamento e promoção serão observados os seguintes critérios:
 - I- Idoneidade moral e qualidades pessoais;
 - II- Assiduidade e pontualidade;
 - III- Ordem e disciplina;
 - IV- Zelo e eficiência na execução de suas atribuições.

)[[

Estado de Santa Catarina

. , ed. "

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- Parágrafo 1º O servidor que não preencher todos os requisitos aci ma não fará jus à progressão por merecimento.
- Parágrafo 2º Nenhum servidor público municipal terá progressão 'funcional automática.
- Parágrafo 3º O ítem assiduidade e pontualidade é amplo, descontando-se apenas os atestados médicos e as faltas justificadas e autorizadas por escrito.
- Art. 4º A comissão que analisará e julgará as fichas funcionais dos candidatos a progressão funcional será formada, sempre por 5 elementos, ficando portanto, assim composta:

 I- Prefeito Municipal;
 - II- Secretário Municipal a quem estiver subordinado servidor;
 - III- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores 'designado pela Mesa da Câmara;
 - IV- Assessor jurídico;
 - V- Um representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de São João do Oeste, designados pela Diretoria da Associação.
- Parágrafo único As atas das análises e julgamentos serão lavradas em livro especial de atas.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia lº de janeiro de 1995, * revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 14 de novembro de 1994.

Ottmar José Schneiders

Prefeito Municipal